

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019009443

### CONTRATO Nº 064/2019

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si fazem Município de Inaciolândia e **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.268.620/0001-55 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob n. 611, estabelecido na Rua Itatinga, Qd. 01, Lote 29, Conjunto Sabiá, Goiânia - Go, neste ato representado por seu diretor, **MANOEL DE OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB/GO, sob nº 2.626, residente e domiciliado em Goiânia-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no inciso II e § 1º, de seu artigo 25, em combinação com o disposto nos incisos III e V, de seu artigo 13, bem assim no que dispõe o artigo 111, todos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e ainda, quanto a guarda do sigilo fiscal, conforme estabelecem os incisos X, XIII, XXIX e XXXIII, todos do artigo 5º da CF/88, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 27 dias do mês de Agosto de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e julgado 03/2006 do TCM-GO. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais conforme **Processo Administrativo 2019009443 e Decreto de Inexigibilidade 0384/19 data 26 de Agosto de 2019.**

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

1.1. O CONTRATADO, por seus sócios e associados, face aos mandatos judiciais outorgados, obriga-se a prestar seus serviços profissionais de caráter continuado para assessoria/advocacia jurídica administrativa e judicial fiscal/tributária especializada em prol dos interesses do Município CONTRATANTE, especificamente para propor procedimentos administrativos ou ação(ões) judiciais visando o reconhecimento do direito do Município de Inaciolândia/Go a receber o repasse integral da quota/percentual da participação no ICMS calculado sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR e PRODUZIR referente ao período de 07/2014 a 12/2020, onde estes equivalem à quantia estimada de R\$ 3.675.000.00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme média mensal da arrecadação do exercício anteriores com projeção para os seguintes, sobre o qual ainda deverá incidir juros e correção monetária, em caso de repasses a destempo.

1.2. O patrocínio judicial da ação prevista na presente cláusula será feito pelo sócio da contratada, Dr. Manoel de Oliveira Mota, OAB/GO n. 2.626, podendo substabelecer somente com reserva de poderes.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**  
**Das Obrigações das Partes**

**2.1. Compete à CONTRATANTE:**

2.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

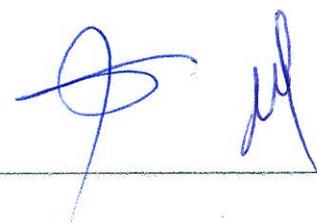
2.1.2. Outorgar procuração ao advogado indicado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira como seu Procurador legal, para todos os objetivos do presente instrumento;

**2.2. Compete à CONTRATADA:**

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

2.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

2.2.3. Executaros serviços de que trata este contrato de forma contínua até a o trânsito final em julgado a que se referem os seus objetos.



**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Prazo para o Início dos Serviços**

3.1. O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Preço e das Condições de Pagamento**

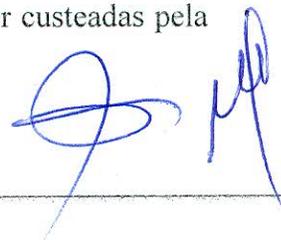
4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, para uma expectativa de receita estimada no importe de R\$ 3.675.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), a importância também estimada de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) levantados aos cofres municipais em decorrência dos procedimentos adotados pela CONTRATADA visando à cobrança/recebimento dos créditos financeiros/tributários, administrativa ou judicialmente, até o quinto dia do efetivo recebimento de valores pelo Município, por via de depósitos na CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Ag. 3136 – Conta Corrente 01041-6, em nome de MOTA, MOTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, após apresentação de Nota Fiscal.

4.2. Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE, em razão do recebimento do valor integral da sua quota/percentual na participação do ICMS, referente ao período de 07/2014 a 12/2020, nos termos definidos pelo COINDICE, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR e PRODUIR, quer seja espontânea ou em razão de decisão judicial, ainda que pendente de recurso.

4.3. O valor global contratado no item 4.1., estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.

4.4. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.



4.6. Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês de acordo com a Resolução nº 161/91 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:  
02.0204.04.123.0584.2010/339039 (fonte 100) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Da Disposição Sucumbencial**

6.1. Averba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência (se houver), reverterá integralmente em benefício exclusivo da CONTRATADA, no limite arbitrado na sentença, desvinculada dos honorários ora contratados e isenta de quaisquer descontos, “*ex-vi-legis*” do art. 23 da Lei 8.906/94 – Estatuto da OAB e decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada na ADI 1194/DF, DJe-171, PUBLIC 11-09-2009, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Relator (a) p/ Acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Do Prazo de Duração e Vigência**

7.1. O prazo de duração do presente contrato terá início na data de assinatura do presente contrato e término em 31/12/2020, com vigência até o final trânsito em julgado da sentença judicial.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Da Prorrogação e Alteração Contratual**

8.1. O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inc. II e 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no interesse do serviço público.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Da Rescisão Contratual e Multa**

9.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Prorrogação e Alteração Contratual**

10.1. O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inc. II e 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no interesse do serviço público.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

11.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Do Foro**

12.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

12.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO., 27 dias do mês de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia  
**FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MOTA, MOTA - ADVOGADOS**  
ASSOCIADOS S/S  
CNPJ Nº. 07.268.620/0001-55  
**Manoel de Oliveira Mota**  
CONTRATADA

Testemunha 1º: Regiane F. Seneira  
CPF: 913.657.59172.  
2º: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em 27/09/19

RS  
Secretaria Municipal da Administração  
Roberto Antônio dos Santos  
Portaria nº.1767/2019